



Samara R. Frazão
Secretária Mun. de Administração
Portaria 046/2018

DECRETO N° 008, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Juarina, medidas de prevenção e enfrentamento a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, cria o comitê de combate e prevenção ao COVID-19 e dispõe sobre o Horário de Expediente, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA – TO, ANTONIO IVO GOMES DINIZ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação emergência na saúde pública do Estado do Tocantins por meio do Decreto Estadual nº 6.070, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Juarina, decorrente do risco iminente de propagação do novo coronavírus (COVID-19) e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal:



I - a dispensa de comparecimento no local de trabalho pelos servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

II - a dispensa de comparecimento no local de trabalho pelas servidoras gestantes;

III - com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias;

IV - o funcionamento dos órgãos da Administração será apenas **INTERNO** das **07h00min às 13h00min de Segunda a Sexta-Feira**, para minimizar os riscos, qualquer dúvida ou informação ao público poderá ser sanada pelo telefone 63.3434-12-40 e e-mail. prefeituradejuarina@gmail.com.

§1º O disposto no inciso anterior tem a finalidade de diminuir a aglomeração de pessoas nas repartições públicas de Juarina e de minimizar os riscos à saúde de servidores.

§2º Não se aplicam o horário de expediente estabelecidos neste Decreto aos serviços essenciais de **Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Saúde**, cujos horários serão fixados de acordo com a demanda, estabelecidos por cada Pasta.

§3º Fica dispensado o registro biométrico de frequência, a fim de diminuir a possibilidade de transmissão do COVID-19, e, aos departamentos de pessoal, autorizada a confecção de folha de ponto convencional, mediante o atesto da frequência pela chefia imediata.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - exames médicos;

II - testes laboratoriais;

III - coleta de amostras clínicas;

IV - vacinação e outras medidas profiláticas;

V - tratamentos médicos específicos;

VI - estudo ou investigação epidemiológica;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput*, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:

- I** – o atendimento ao público nos órgãos municipal;
- II** – feiras livres;
- III** – academias, bares, restaurantes, casas de eventos;
- IV** - as aulas nas Escolas públicas municipais e creches;
- V** – cultos, missas e eventos religiosos;

VI- ações promovidas pelo CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) como o PAIF (Programa de Atendimento Integral à Família), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e visitas domiciliar do Programa Criança Feliz.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;

II - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspenso emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2º **Não se incluem nas suspensões** as unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmácias, salas de vacinação, revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, borracharias e congêneres, vedado aglomerações;

§ 3º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

Art. 5º Fica Criado o Comitê de Prevenção e combater ao coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto por membros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação Desporto e lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte composição de seus membros:

- I** – Daniela da Silva Pereira, assistente administrativo, representante da Secretaria de Saúde;
- II** – Marcelo Elias dos Santos, enfermeiro, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Leandro Monteiro Costa, bioquímico, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – Ayane Nayara Simão, médico, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** – Rozivânia Pereira Vanderley Santos, enfermeira, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – Marilda Martins Dias Pereira, professora, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer;
- VII** – Inácia Barroso de Holanda Bastozini, assistente social, representante de Secretaria Municipal de Assistência Social.



Parágrafo único – o Comitê de Prevenção e Combate ao coronavírus (COVID-19) terá caráter deliberativo e irá orientar todas as ações no âmbito do Município de Juarina/TO.

Art. 6º O Comitê de Prevenção e Combate ao coronavírus (COVID-19), deverá criar um plano de contingência Municipal para conter a emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), a ser distribuída para toda a rede pública de saúde e com orientações a toda a população, em até três (03) dias após a edição do presente Decreto.

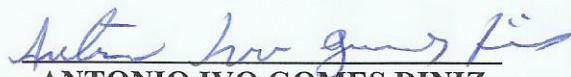
Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde realizará a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhado ao Comitê constante no artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º Os possíveis portadores de COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 9º Fica ainda determinado no âmbito deste município que o indivíduo que vier de áreas que tenha casos confirmados do coronavírus (COVID-19), deverá obrigatoriamente ficar em quarentena, e em caso de apresentar sintomas, deverá informar imediatamente a situação para a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone 63.3434-1134, (podendo ligar a cobrar), que deverá acompanhar o caso.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 20 dias do mês de março de 2020.


ANTONIO IVO GOMES DINIZ
Prefeito Municipal de Juarina - TO